IBICARAÍ
PREFEITURA

Ibicaraí/BA, 13 de janeiro de 2026

Da: Secretaria de Administração.
Para: Secretaria Municipal de Finanças

1.1. **Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos para:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VOLTADOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA A GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE IBICARAÍ-BA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezada Senhora,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil/Financeiro a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VOLTADOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA A GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE IBICARAÍ-BA.**

Caso exista previsão, requeremos que faça indicação da fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R$ 58.065,00 (cinquenta e oito mil e sessenta e cinco reais),** logo após encaminhe-se para o órgão demandante.

Atenciosamente,

LUNA BARBARA TAVARES RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IBICARAÍ
PREFEITURA

Ibicaraí, Bahia, 14 de janeiro de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Contabilidade

Para: Secretaria Municipal de Administração–Unidade Responsável.

Assunto: Resposta referente a informação solicitada acerca da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VOLTADOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA A GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE IBICARAÍ-BA.**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos, acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VOLTADOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA A GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE IBICARAÍ-BA.**

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

03.05.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2008 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500-Recurso Não Vinculado

Atenciosamente,

CONCEIÇÃO SUELY CARVALHO DO NASCIMENTO
Diretora de Contabilidade

GABINETE DA PREFEITA

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VOLTADOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA A GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE IBICARAÍ-BA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda expedida pela Secretaria Municipal de Administração no dia 05 de janeiro de 2026, solicitando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VOLTADOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA A GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE IBICARAÍ-BA**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, AUTORIZO abertura de processo administrativo e encaminho ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ibicaraí - BA, 15 de janeiro de 2026

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01/2026

1. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

1.1 A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões que fundamentam a presente contratação, esclarecendo os benefícios a serem alcançados.

1.2 Em razão do montante exíguo orçado para o serviço de **R$ 58.065,00 (cinquenta e oito mil e sessenta e cinco reais)** ter ficado abaixo de R$62.725,59, limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

2. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

2.1 Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

3. DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil/Financeiro, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Parecer Contábil anexo.

Ibicaraí - BA, 19 de janeiro de 2026.

Vitor Rios Menezes
Agente de Contratação

Decretos

IBICARAÍ
PREFEITURA

DECRETO Nº 555 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio para realização de licitações no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibicaraí, Estado da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e revoga as Portarias nº 78 e 79, de 08 de janeiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Municipal 305, de 27 de março de 2023;

CONSIDERANDO, a ultratividade das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, durante o período de transição previsto no Decreto Municipal nº 377, de 28 de dezembro de 2023, até o encerramento dos contratos celebrados sob tais regimes;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a designação do agente de contratação, da comissão de contratação e da equipe de apoio para assegurar a regularidade das licitações municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º – Designação do Agente de Contratação (Pregoeiro), Equipe de Apoio e Comissão de Contratação

Ficam designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios, na forma da lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibicaraí:

I – **AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Pregoeiro):**

- VITOR RIOS MENEZES, CPF nº 041.626.375-55;

II – **EQUIPE DE APOIO:**

- RAFAEL FELIX DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 042.460.915-02;
- ELISMAR ALVES DE MACEDO, CPF nº 950.959.425-34;

III – **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUMYRUQXMDAXOEZDRTCYQ0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

IBICARAÍ
PREFEITURA

Em certos casos, a autoridade competente pode optar por substituir o agente de contratação por uma comissão de contratação, formada por no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo único. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão contar com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, visando ao adequado desempenho das funções essenciais ao exercício de suas atribuições.

Art. 2º – Do Agente de Contratação

O processo licitatório será conduzido por agente de contratação, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração, competindo-lhe:

I – tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento e executar as atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – ser auxiliado por equipe de apoio, respondendo individualmente pelos atos praticados, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

III – observar regulamento interno e atuar em consonância com os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído pela comissão de contratação, que responderá solidariamente pelos atos praticados, ressalvado o voto divergente fundamentado e registrado em ata.

§ 2º Em licitações cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratada, por prazo determinado, empresa ou profissional especializado para assessorar a condução do certame.

§ 3º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

Art. 3º – Da Equipe de Apoio

A equipe de apoio será designada pela autoridade competente, podendo ser composta por servidores ou, em casos específicos, por terceiros contratados, nos termos da lei, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão.

Art. 4º – Da Comissão de Contratação

A comissão de contratação será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade e será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, em caráter permanente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUMYRUQXMDAXOEZDRTCYQ0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

IBICARAÍ
PREFEITURA

ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares, sendo presidida por um de seus integrantes.

Art. 5º – Das Vedações

É vedado ao agente de contratação, à comissão de contratação, à equipe de apoio e aos profissionais eventualmente contratados para assessoramento:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras, salvo hipóteses legais;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição legal.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que configurem conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As vedações aplicam-se também a terceiros que auxiliem a condução da contratação, como integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresas contratadas para assessoramento técnico.

Art. 6º – Da Responsabilidade

O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no art. 2º, § 2º, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias e exclusivas dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUMYRUQXMDAXOEZDRTCYQ0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

IBICARAÍ
PREFEITURA

Art. 7º – Da Vedação ao Acúmulo de Funções

No âmbito das licitações, os fiscais de contratos não poderão exercer outras atribuições ou funções, de forma a preservar a imparcialidade e a segregação de funções.

Art. 8º – Revogação e Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial as Portarias nº 78 e 79, de 08 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BAHIA, 12 de setembro de 2025.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA

ESCOLA DA LICITAÇÃO

Certificado de Conclusão

A Escola da Licitação certifica que

VITOR RIOS MENEZES

cumpriu a grade completa do curso, com 12 horas-aula

Formação de Agente de Contratação

10/05/2024

BRUNO MACIEL DE SANTANA
Professor

Conteúdo Programático
Módulo 1 - Introdução
Módulo 2 - O agente de contratação
Módulo 3 - Princípios relevantes
Módulo 4 - Governança Pública
Módulo 5 - Edital: objeto e regras de participação
Módulo 6 - Edital: regras de julgamento
Módulo 7 - Edital: habilitação
Módulo 8 - Edital: demais disposições
Modulo 9 - Sessão de licitação
Módulo 10 - temas extras

Escola da Licitação LTDA
CNPJ: 44.667.828/0001-73
Av. Adélia Franco, nº 2288, salinas, 604.
Bairro Luzia, Aracaju/SE - 49048-010